

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019**

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

**EMENDA SUPRESSIVA Nº de 2019 - CM**

Suprimir do art. 43 da MPV 905/2019 a alteração feita ao art. 4-B da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

**JUSTIFICAÇÃO**

Segundo o governo, a desoneração proposta será compensada por meio de aumento de receita obtido com contribuição previdenciária sobre os valores pagos aos beneficiários do seguro-desemprego, que poderão considerar o período de recebimento de seguro desemprego para fins de concessão de benefícios previdenciários. Ainda segundo a Exposição de Motivos, prevê-se uma arrecadação de R\$ 1,92 bilhão em 2020; R\$ 2,39 bilhões em 2021 e 2,48 bilhões em 2022.

De acordo com o texto, serão descontadas as contribuições previdenciárias de todas as pessoas que recebem o seguro-desemprego. A MP 905 torna o trabalhador em gozo do benefício “contribuinte obrigatório” enquanto perceber o seguro-desemprego. Em outras palavras, trabalhadores demitidos sem justa causa que recebem o seguro-desemprego terão redução em seu benefício, pois serão obrigados





**SENADO FEDERAL**

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal  
Assessoria Legislativa

a contribuir.

Contudo, entendemos ser inadmissível o desconto no seguro-desemprego do trabalhador, pois se encontra em situação de vulnerabilidade. A taxaço sobre o benefício fará diferença para a alimentaço e o sustento de sua família, em momento de grande dificuldade pessoal.

Sala das Comissões,

**Senador Randolfe Rodrigues**  
**REDE/AP**



SF/19255.52264-24